

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 206ª (DUCENTÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NEOMILLE S.A.

REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de novembro de 2023, às 12:00 horas, de forma exclusivamente remota e digital (“Assembleia”), em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), realizada em primeira convocação, em sala virtual, administrada pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Companhia”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP: 05419-001, por meio da plataforma digital *Zoom*.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: O edital de convocação foi publicado nas edições do jornal “O Estado de São Paulo”, dos dias 10, 11 e 13 de novembro de 2023, nos termos da Cláusula 12.3 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 206ª (Ducentésima Sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.*” (“Termo de Securitização”), celebrado entre a Companhia e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Emissão”, “CRA” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), tendo em vista que se verificou a presença dos titulares representando de 91,53% (noventa e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) dos titulares dos CRA em Circulação (“Titulares de CRA”), emitidas no âmbito do Termo de Securitização. Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos Titulares dos CRA, através de divulgação do Edital de Convocação, na página eletrônica da Companhia, por meio do caminho: <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes-integra/335>.

3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Os membros da mesa (indicados abaixo) atestam a presença dos representantes de titulares de 91,53% (noventa e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) dos CRA em circulação, por meio do instrumento de Instrução de Voto, nos termos da Resolução CVM 60, o qual garante a efetiva participação e voto à distância dos Titulares de CRA, de acordo com a Cláusula 12 do Termo de Securitização. Presentes ainda os representantes do Agente Fiduciário.

4. MESA: Presidente: Sophia Pires, e **Secretário:** Hugo Moreira.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a:

1. Aprovação, ou não, da alteração da redação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático descrito no item (x) da cláusula 6.1.2 da Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 374200300523 (“CPR-A”) e da Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 374200300531 (“CPR-B” e, quando em conjunto com a CPR-A, “CPR”), conforme aditadas, e o Evento de Inadimplemento Não Automáticos descrito no item (x) da cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização, para constar de acordo com as sugestões de texto abaixo:

1.1. Sendo que para as CPR, deverá constar no item (x), da cláusula 6.1.2:

*“(x) não observância, pelo AVALISTA, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2023, dos seguintes índices financeiros (“**Índices Financeiros**”), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da AVALISTA, sendo certo que a AVALISTA poderá, uma única vez durante a vigência desta CPR, desenquadrar-se dos Índices Financeiros. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pelo **EMITENTE** e acompanhados pelo **CREDOR**, com base nas informações enviadas pelo **EMITENTE** ao **CREDOR** em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 7.2(i)(a) abaixo, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pelo **EMITENTE**, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros (“**Memórias de Cálculo**”):*

- a. *o Índice de Liquidez Corrente, em qualquer exercício social a partir da data de celebração e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das CPR, deverá ser maior ou igual a 1,2x; e*
- b. *a razão entre a Dívida Financeira Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da data de celebração e até o pagamento integral das obrigações decorrentes da CPR, deverá ser menor ou igual a 2,5x.*

Para esses fins, considera-se:

*“**EBITDA**”:* com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos (i) custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas; (iii) outras despesas operacionais, mais (iv) depreciação ou amortização; (v) outras receitas operacionais; (vi) amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e (vii) amortização dos gastos de entressafra;

*“**Dívida Bancária Líquida**”:* Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras;

*“**Dívida Bruta**”:* o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a:

*empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas do **EMITENTE**, demonstradas por meio de declaração do **EMITENTE** enviada à Securitizadora no mesmo prazo previsto no item “x” acima, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de hedge);*

*“**Caixa e Aplicações Financeiras**”:* o saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame;

*“**Índice de Liquidez Corrente**”:* a razão entre o Ativo Circulante dividido por Passivo Circulante; e

*“**Dívida Financeira Líquida**”:* para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de hedge), excluindo juros sobre o capital próprio, menos a receita financeira proveniente (i) do somatório de receitas de aplicações financeiras; (ii) dos juros recebidos; (iii) dos descontos obtidos; bem como (iv) de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis;

1.2. Sendo que para o Termo de Securitização deverá constar, no item (x) da cláusula 7.5.2:

“7.5.2. Eventos de Inadimplemento Não Automáticos: (...)”

(x) não observância, pela Avalista, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2023, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Avalista, sendo certo que a Avalista poderá, uma única vez durante a vigência destes CRA, desenquadrar-se dos Índices Financeiros. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Devedora e acompanhados pela Securitizadora, com base nas informações enviadas pela Devedora à Securitizadora, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 7.2(i)(a) das CPR, conforme aditada, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Devedora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros (“Memórias de Cálculo”):

- i. o Índice de Liquidez Corrente, em qualquer exercício social a partir da data de celebração e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das CPR, deverá ser maior ou igual a 1,2x e*

- ii. a razão entre a Dívida Financeira Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da data de celebração e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das CPR, deverá ser menor ou igual a 2,5x.

Para esses fins, considera-se:

“**EBITDA**”: com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos (i) custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas; (iii) outras despesas operacionais, mais (iv) depreciação ou amortização; (v) outras receitas operacionais; (vi) amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e (vii) amortização dos gastos de entressafra;

“**Dívida Bancária Líquida**”: Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras;

“**Dívida Bruta**”: o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Avalista, demonstradas por meio de declaração da Avalista enviada à Securitizadora no mesmo prazo previsto no item “x” acima, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de hedge);

“**Caixa e Aplicações Financeiras**”: o saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame;

“**Índice de Liquidez Corrente**”: a razão entre o Ativo Circulante dividido por Passivo Circulante; e

“**Dívida Financeira Líquida**”: para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de hedge), excluindo juros sobre o capital próprio, menos a receita financeira proveniente (i) do somatório de receitas de aplicações financeiras; (ii) dos juros recebidos; (iii) dos descontos obtidos; bem como (iv) de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis;

2. Caso o item (1) acima seja aprovado, autorizar e aprovar as providências cabíveis à implementação das matérias supracitadas, incluído a formalização dos aditamentos necessários

aos documentos da Emissão e demais documentos necessários à implementação das matérias desta AGTCRA, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura da presente Assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Após a leitura da Ordem do Dia, a Sr. Presidente colocou em discussão e votação as matérias constantes na Ordem do Dia, para os Titulares de CRA em Circulação, que decidiram:

1. Os Titulares de CRA em Circulação, representando 91,53% (noventa e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) dos CRA em circulação, aprovaram sem abstenções e votos contrários, a alteração da redação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático descrito no item (x) da cláusula 6.1.2 da Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 374200300523 (“CPR-A”) e da Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 374200300531 (“CPR-B” e, quando em conjunto com a CPR-A, “CPR”), conforme aditadas, e o Evento de Inadimplemento Não Automático, descrito no item (x) da cláusula 7.5.2, do Termo de Securitização, para constar de acordo com as sugestões de texto abaixo:

1.1. Sendo que para as CPR, deverá constar, no item (x) da cláusula 6.1.2:

*“(i) não observância, pelo **AVALISTA**, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2023, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da **AVALISTA**, sendo certo que a **AVALISTA** poderá, uma única vez durante a vigência desta CPR, desenquadrar-se dos Índices Financeiros. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pelo **EMITENTE** e acompanhados pelo **CREDOR**, com base nas informações enviadas pelo **EMITENTE** ao **CREDOR** em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 7.2(i)(a) abaixo, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pelo **EMITENTE**, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros (“Memórias de Cálculo”):*

- c. o Índice de Liquidez Corrente, em qualquer exercício social a partir da data de celebração e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das CPR, deverá ser maior ou igual a 1,2x; e*
- d. a razão entre a Dívida Financeira Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da data de celebração e até o pagamento integral das obrigações decorrentes da CPR, deverá ser menor ou igual a 2,5x.*

Para esses fins, considera-se:

*“**EBITDA**”: com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos (i) custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas; (iii) outras despesas operacionais, mais (iv) depreciação ou amortização; (v) outras receitas operacionais; (vi) amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos*

biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e (vii) amortização dos gastos de entressafra;

“Dívida Bancária Líquida”: Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras;

“Dívida Bruta”: o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas do **EMITENTE**, demonstradas por meio de declaração do **EMITENTE** enviada à Securitizadora no mesmo prazo previsto no item “x” acima, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de hedge);

“Caixa e Aplicações Financeiras”: o saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame;

“Índice de Liquidez Corrente”: a razão entre o Ativo Circulante dividido por Passivo Circulante; e

“Dívida Financeira Líquida”: para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de hedge), excluindo juros sobre o capital próprio, menos a receita financeira proveniente (i) do somatório de receitas de aplicações financeiras; (ii) dos juros recebidos; (iii) dos descontos obtidos; bem como (iv) de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis;

1.2. Sendo que para o Termo de Securitização deverá constar, no item (x) da cláusula 7.5.2:

“7.5.2. Eventos de Inadimplemento Não Automáticos: (...)

(x) não observância, pela Avalista, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2023, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Avalista, sendo certo que a Avalista poderá, uma única vez durante a vigência destes CRA, desenquadrar-se dos Índices Financeiros. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Devedora e acompanhados pela Securitizadora, com base nas informações enviadas pela Devedora à Securitizadora, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 7.2(i)(a) das CPR, conforme aditada, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Devedora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros (“Memórias de Cálculo”):

- iii. *o Índice de Liquidez Corrente, em qualquer exercício social a partir da data de celebração e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das CPR, deverá ser maior ou igual a 1,2x e*
- iv. *a razão entre a Dívida Financeira Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da data de celebração e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das CPR, deverá ser menor ou igual a 2,5x.*

Para esses fins, considera-se:

“EBITDA”: com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos (i) custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas; (iii) outras despesas operacionais, mais (iv) depreciação ou amortização; (v) outras receitas operacionais; (vi) amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e (vii) amortização dos gastos de entressafra;

“Dívida Bancária Líquida”: Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras;

“Dívida Bruta”: o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, demonstradas por meio de declaração da Devedora enviada à Securitizadora no mesmo prazo previsto no item “x” acima, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de hedge);

“Caixa e Aplicações Financeiras”: o saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame;

“Índice de Liquidez Corrente”: a razão entre o Ativo Circulante dividido por Passivo Circulante; e

“Dívida Financeira Líquida”: para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de hedge), excluindo juros sobre o capital próprio, menos a receita financeira proveniente (i) do somatório de receitas de aplicações financeiras; (ii) dos juros recebidos; (iii) dos descontos obtidos; bem como (iv) de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis;

2. Os Titulares de CRA em Circulação, representando de 91,53% (noventa e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) aprovaram, sem abstenções e votos contrários as providências cabíveis à implementação das matérias supracitadas, incluído a formalização dos aditamentos necessários aos documentos da Emissão e demais documentos necessários à implementação das matérias desta Assembleia, em até 5 (cinco) dias úteis, contados assinatura da presente da Assembleia.

7. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** A Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário verificou os poderes dos representantes dos Titulares de CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e o Secretário, a presente Assembleia devidamente instalada.

O Presidente da Mesa nos termos da Resolução CVM 60, registra a presença e o voto dos Titulares dos CRA, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares de CRA, neste ato, eximem a Companhia e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta Assembleia.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à CVM, por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Companhia divulga suas informações societárias.

Por fim, os Titulares de CRA autorizam o Agente Fiduciário e a Companhia a disponibilizarem em suas páginas na rede mundial de computadores a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação dos Titulares de CRA.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos na presente ata, têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e demais documentos da Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Securitização não alterados nos termos desta Assembleia geral de Titulares de CRA, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, todos os Titulares de CRA em circulação presentes declararam concordar com a realização da presente Assembleia na forma digital, nos termos da Resolução CVM 60. O Presidente declarou que todos os requisitos para a realização da presente Assembleia foram devidamente atendidos, especialmente aqueles previstos na Resolução CVM 60. A Presidente então colocou a palavra à disposição para quem dela quisesse fazer uso. Após esta manifestação, declarou encerrada a presente Assembleia, lavrada a ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pela presidente, pelo secretário da mesa, e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

DocuSigned by:

Sophia Iasbik Pires

6D0EA960B35346F...

Sophia Pires
Presidente

DocuSigned by:

Hugo Moreira

02C0AB5EE31440E

Hugo Moreira
Secretário

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

(Página de Assinaturas da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 206ª (ducentésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Neomille S.A., realizada em 30 de novembro de 2023)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B010F335E735436...

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

DocuSigned by:
CAMILA CANOSA
DB09C37CC405485...

Nome: Camila Ortega Canosa
CPF: 361.827.278-30
Procuradora